



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, através do seu Procurador-Geral que, no uso das atribuições que lhe confere o art.9º, incisos I e VII, da Resolução n.º 09, de 22 de agosto de 2017, c/c o anexo II, da Lei Municipal n.º 3.047, de 06 de setembro de 2017, edita a presente **Súmula Administrativa**, a qual será publicada eletronicamente no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Novo Hamburgo e obrigatoriamente observada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, com o seguinte enunciado: **"Padecem de Antijuridicidade os Projetos de Lei, ordinária ou complementar, que autorizem o Poder Executivo a tomar providência que for de sua competência exclusiva."**

LEGISLAÇÃO: § 1º, do art. 61, da Constituição Federal e II, do art. 60, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

JURISPRUDÊNCIA: RE 823.698 e ADI 2.079 (Rel. Min. Maurício Corrêa). *"A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade, pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo. Ação procedente."* Publique-se. Brasília, 08 de fevereiro de 2017. Ministro Luís Roberto Barroso Relator.

PARECERES: Parecer n.º 28/2018-PG, de 16 de março de 2018; Parecer n.º 09/2019-PG, de 14 de fevereiro de 2019; e Parecer n.º 08/2020-PG, de 10 de fevereiro de 2020.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2022.

Deivid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241

